



## CONTRATO DE Nº 048/2024-GABS/SEMED

Contrato nº 48/2024/SEMED.PMA que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá – Fundação Guamá.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da Secretaria Municipal De Educação De Ananindeua; CNPJ/FUNDEB: 29.468.038/0001- 75 e CNPJ/FME: 06.078.493/0001-69, com sede na Rodovia Br 316, Km 03, Avenida Magalhães Barata, nº 26, Guanabara, Ananindeua-Pará, CEP: 67010-571, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, **Ana Paula Fernandes Renato**, brasileira, carioca, portadora da Carteira de Identidade nº 1484306 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 002.659.16771, residente e domiciliada no conjunto Pedro Teixeira II, Rua B, nº 16 Rua, Bairro do coqueiro, na Cidade de Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS) pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto nº 1977, de 30 de novembro de 2009, com sede na Avenida Perimetral da Ciência, Km 01 - Guamá-Belém - Pará, CEP 66 075- 750, inscrita no CNPJ/MF nº 11 024 200/0001-09, por meio de seu Diretor Presidente, **Rodrigo Quites Reis**, com eleição registrada na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ, realizada em 06/10/2021 e Termo de Posse a partir de 03/01/2022 até 31/12/2024, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, regido pelas normas constantes da Lei nº 14. 133, de 01 de abril de 2021, na forma seguinte

### **Cláusula Primeira - do Objeto:**

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de plataforma para educação à distância (EAD) com produção de conteúdo cinematográfico, incluindo equipamento e pessoal especializado para: captação, edição e cenário, visando enriquecer o material didático pedagógico disponibilizado a rede municipal de educação e ainda que contenha ferramentas que possam facilitar a análise de desempenho dos usuários, se possível de maneira simples e intuitiva valendo-se de inteligência artificial.

### **Cláusula Segunda - das Obrigações dos Contratantes:**

2.1. Por força do presente caberá aos contratantes, na esfera de competência de cada um, cumprimento das seguintes obrigações:



---

## **I - Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá – Fundação Guamá:**

- a) desenvolver, administrar e dar suporte durante a vigência deste Termo do Sistema Educa Ananindeua, frequência de alunos e monitoramento de resultados,
- b) gestão pedagógica e acompanhamento de professores para gravação de videoaulas, resumos teóricos, simulados, que serão responsáveis pelo planejamento, elaboração e gravação das
- c) contratar professores videoaulas,
- d) inserir a logomarca da SEMED/ANANINDEUA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA em toda a identidade visual da plataforma,
- e) cumprir integralmente o Plano de Trabalho anexado ao contrato.

## **II- Secretaria Municipal de Educação-SEMED/Ananindeua:**

- a) coordenar a ação pedagógica referente ao objeto do presente CONTRATO
- b) desenvolver a agenda das ações,
- c) garantir planejamento e elaboração das aulas dos professores,
- d) efetuar o desembolso para custear as ações, de acordo com Plano de Trabalho em anexo
- e) disponibilizar professores para gravação de videoaulas para educação infantil e anos iniciais e finais do ensino fundamental, f) cumprir com os prazos das ações

## **III- Caberá aos Participantes Solidariamente:**

- a) facilitar o fluxo mútuo de informações técnicas necessárias à implementação dos projetos objeto deste instrumento,
- b) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos projetos a serem definidos para a implementação do presente CONTRATO
- c) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas,
- d) monitorar e acompanhar a implementação de todas as ações realizadas no período vigente do presente CONTRATO,
- e) participar de reuniões de avaliação periódica para garantia do sucesso da ação.

## **Cláusula Terceira - dos Recursos Humanos:**

3.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos contratantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente CONTRATO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro contratante.

3.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo de Colaboração Técnica e Financeira e por prazo determinado

## **Cláusula Quarta - da Vigência e da Prorrogação:**

4.1. O presente instrumento jurídico terá sua vigência de doze (12) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, através de Termos Aditivos, desde que seu objeto não seja alterado.



---

**Cláusula Quinta - das Alterações:**

5.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, de comum acordo entre os contratantes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e mediante aprovação prévia das duas partes, refletindo em ajuste no Plano de Trabalho

**Cláusula Sexta - do Plano de Trabalho:**

6.1. Para o alcance do objeto pactuado, os contratantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes

**Cláusula sétima – Do Desembolso;**

7.1. Os recursos serão desembolsados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho constante do Anexo, que integra o presente CONTRATO, considerando a dotação orçamentária abaixo especificada e totalizando **R\$ 1.996.500,00 (Um milhão, novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)** que serão depositados em conta bancária da fundação, mediante a apresentação de nota fiscal, recibo e relatório.

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

unidade 06.02: FUNDEB

cod da ug 07

Funcional Programática: 12.361.0002.2.332 – implementação do ensino fundamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Sub-elemento: 3.3.90.39.49.00.00 – serviços de apoio ao ensino

Fonte Recurso: 15430000 – transferência do fundeb – complementação da união vaar valor da dotação: R\$ 1.996.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)

7.2. A primeira parcela será liberada em até 10 dias, após a assinatura do CONTRATO e as demais mensalmente, de acordo com o Plano de Trabalho.

**Cláusula Oitava - da Rescisão:**

8.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas, dará direito a qualquer das partes de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a outra parte qualquer direito, mediante aprovação prévia.

**Cláusula Nona - do Gerenciamento do Contrato:**

9.1. Competirá aos responsáveis designados pelos contratantes a comunicação com o outro contratante, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Cláusula Décima - do Tratamento de Dados Pessoais:**

10.1. A SEMED/ANANINDEUA e a FUNDAÇÃO GUAMÁ se comprometem entre si a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13 709/2018 e somente compartilhará com a parceira FUNDAÇÃO GUAMÁ os dados pessoais estritamente necessários para o



cumprimento deste Termo, dispensado o consentimento de eventuais titulares, nos termos da lei.

#### **Cláusula Décima Primeira - da Confidencialidade:**

11.1. Os contratantes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do CONTRATO até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, assegurados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

11.2. Nenhum dos contratantes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados e servidores pertencentes no quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os contratantes, e/ou o pessoal autorizados de entidades associadas ao projeto ou ao presente CONTRATO.

11.3. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste CONTRATO poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos contratantes, e não deverá em nenhum caso exceder estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

11.4. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação

#### **Cláusula Décima Segunda - do Antinepotismo:**

12.1. Os contratantes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 7º da Lei nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

12.2. A relação de parentesco de que trata o item anterior inclui, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

#### **Cláusula Décima Terceira - da Conformidade com as Leis Anticorrupção:**

13.1. Os contratantes se obrigam a cumprir e respeitar os princípios e políticas recomendados pela legislação anticorrupção abaixo descritos:

- a) não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade, prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente, em qualquer atividade desempenhada pelos contratantes, exceto mediante alvará concedido pela Vara da Infância e Juventude do local de execução do objeto do CONTRATO, conforme determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8 069/1990), b) não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade.
- d) Preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância nos atos legais, normativos e



administrativos relativos ao meio ambiente e correlato, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal.

e) Envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, providenciar aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas, um ambiente seguro de trabalho.

g) Tratar a todos os seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas com respeito e dignidade e não tolerar quaisquer formas físicas, morais ou sexuais de assédio ou abuso relacionado àqueles.

h) Cumprir em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao *foreign corrupt practices act* (FCPA) (15 U.S.C §78-dd-1, et seq, conforme alterado), e a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável aos contratantes.

#### **Cláusula Décima Quartada - da Publicação.**

14.1. A publicação deste CONTRATO será providenciada pela SEMED/ANANINDEUA em extrato, no Diário Oficial do Município.

#### **Cláusula Décima Quinta - Do Foro.**

15.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela comarca de Ananindeua.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste CONTRATO, os contratantes citados, o firmaram em três vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Ananindeua/PA, 16 de julho de 2024

**Prof.<sup>a</sup> Ana Paula Fernandes Renato**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

**Rodrigo Quites Reis**  
Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá –  
Fundação Guamá  
Contratada



---

**Testemunhas:**

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n° \_\_\_\_\_

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n° \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
Município de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO I

**Processo: 4436/2024**

**Objeto: Contratação de plataforma de Educação à distância com ferramentas de análise de desempenho do usuário e utilização de inteligência artificial, bem como serviços de produção de conteúdo cinematográfico para fins didáticos.**

Item	Descrição do Material	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de produção e edição de vídeos	12 meses	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
02	Desenvolvimento, hospedagem e manutenção da plataforma	12 meses	R\$ 66.375,00	R\$ 796.500,00 (setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.996.500,00</b> (um milhão e novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)

**Prof. Ana Paula Renato**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 1021, de 13/03/2024  
Rua Magalhães, nº 26  
Bairro: Guanabara – 67.010-570  
Ananindeua – Pará